



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.~~

(Formalmente revogada pela Lei Complementar nº 161, de 08 de novembro de 2023)

Altera a Lei Complementar nº 11/2003, reduz carga horária, altera índice de gratificações e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

~~Art. 1º.~~ A Lei Complementar nº 11/2003 passa a vigor com as seguintes alterações:

~~Art. 27. [...]~~

~~§ 3º~~ Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, ou função pública, mas poderá o(a) diretor e o(a) vice-diretor(a) desempenhar, excepcionalmente, a substituição de professor em sala de aula, por necessidade de interesse público, dentro das atribuições do cargo.

~~[...]~~

~~Art. 31.~~ São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código	Carga horária
03	Diretor(a) de Escola	CC-3 ou FG-3	40 horas
01	Direto(a)r de Escola	CC-1 ou FG-1	20 horas
01	Supervisor(a) Pedagógico	CC-2 ou FG-2	40 horas
02	Vice-Diretor(a) de Escola	CC-1 ou FG-1	40 horas

~~§ 1º [...]~~

~~§ 2º~~ A nomeação de professor efetivo com carga horária de 20 horas semanais para o cargo de Diretor de Escola em regime de 40 horas semanais haverá a imediata convocação complementar de 20 horas semanais.

~~§ 3º [...]~~

~~§ 4º~~ No caso da nomeação de professor efetivo com carga horária de 20 horas semanais para o cargo de Supervisor Pedagógico haverá a imediata convocação complementar de 20 horas semanais para o desempenho das 40 horas previstas para o cargo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~“§ 5º O cargo de vice-diretor(a) de escola é privativo de escola com número de alunos superior a 100 (cem).~~

~~“§ 6º O(a) diretor(a) e o vice-diretor(a) de escola poderá substituir, excepcionalmente, de professores(as), por necessidade pública.~~

~~“Art. 32. [...]”~~

~~“II – CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA”~~

FG-1	1,0
CC-1	1,5
FG-2	1,1
CC-2	2,0
FG-3	1,2
CC-3	2,8

~~Art. 2º. No anexo único da Lei nº 11/2003 ficam alterados os seguintes aspectos:~~

~~I – No cargo de Diretor de Escola:~~

~~“ATRIBUIÇÕES:~~

~~“[...] Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.~~

~~“CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~“Carga horária semanal de 40 horas ou 20 horas semanais~~

~~“Recrutamento:~~

~~“a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;~~

~~“b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público~~

~~“REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~“I – Lotação:~~

~~“a) Diretor 40 horas: escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)~~

~~“b) Diretor 20 horas: escola municipal com até 100 (cem) alunos~~

~~“II – Experiência mínima de três anos no exercício de docência.~~

~~“III – Idade: Mínima: 18 anos”~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~II – No cargo de Vice-Diretor de Escola:~~

~~“ATRIBUIÇÕES:~~

~~“[...] Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.~~

~~[...]~~

~~“REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~“I – Lotação: exclusivamente em escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)~~

~~“II – Experiência mínima de três anos no exercício de docência.~~

~~“III – Idade: Mínima: 18 anos”~~

~~**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.~~

~~— **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.**~~

~~**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**
PREFEITO~~

~~Registre-se e Publique-se.~~

~~**Aldemir Berwig**
Secretário da Adm., Planejamento e Fazenda~~